Aprovado por TODOS
Em: 03/05/18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0134
Em: 30/04/18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CNPJ FILIAL PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Jorge Pivotto do Município de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições e em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02 de 15 de Janeiro de 2018,

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da natureza contábil.

Art. 2º - O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Ordenador de Despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Educação, ficando o pagamento de despesas sujeitos ao visto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Para melhor gestão e fiscalização dos recursos referidos neste artigo, será intuído CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculado ao Município de São Jorge.

CAPITULO II
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPITULO III
DA TRANSFERENCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e especificadas deste Fundo.

§ 1º As transferências deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal na Modalidade "91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Interministerial STN/SOF Nº 688, de 14 de outubro de 2005.

§ 2º As receitas serão classificadas pelo fundo a partir dos códigos: 7000.00.00 - Receitas Intra – Orçamentárias Corrente e 8000.00.00 – Receitas Intra – Orçamentárias de Capital.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectivas de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da divida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPITULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração

dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica, e a modalidade de jovens e adultos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos por lei; com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operação de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 27 de Abril de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Exmo. Sr.
VEREADOR DANILO SALVALAGGIO
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue Projeto de Lei 019/2018 a fim de adequar o Município a Portaria Conjunta FNDE/STN n. 02, de 15 de janeiro de 2018. Por meio de tal Portaria os Municípios estão obrigados a criar CNPJ para a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Ao entender do setor técnico deste município a melhor forma é a abertura de CNPJ.

É importante e necessário a abertura do referido CNPJ para evitar que o Município possa ter prejuízos com a suspensão do repasse dos valores do FUNDEB.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 27 dias do mês de Abril de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal